



PROJETO DE LEI Nº 18/2019

PROJETO DE LEI – PLE Nº 08, DE 01 DE ABRIL DE 2019

REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES AO CARGO PÚBLICO DE FISCAL MUNICIPAL.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Constituem atribuições, obrigações e responsabilidades do Fiscal Municipal, além daquelas inerentes ao cargo e das atribuições, obrigações e responsabilidades definidas genericamente aos servidores públicos municipais pelas normas legais:

I - Examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa, notificar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos transgressores da legislação relativa a obras e posturas municipais;

II - Fazer o cadastramento de contribuintes, fiscalizar obras edificações e urbanismos, fiscalizar posturas, Fiscalizar obras edificações e urbanismo, Fiscalizar posturas, Fiscalizar atividades econômicas, Fiscalizar atividades em áreas públicas, Fiscalizar limpeza e higienização urbana, Fiscalizar condições sanitárias, Fiscalizar transporte urbano, Fiscalizar acessibilidade urbana, Fiscalizar poluição visual, Fiscalizar poluição sonora, Realizar fiscalização ambiental urbana;

III - Verificar, em estabelecimentos comerciais e de serviços, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica, bem como demais registros relativos a pagamentos de tributos;

IV - Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuados, verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços das pessoas jurídicas e autônomas e produtor rural;

V - Informar processos referentes à avaliação de imóveis e pedidos de revisão de lançamento de tributos; lavrar autos de constatação de infração e apreensão, bem como termos de início e término de fiscalização e de ocorrências;

VI - Realizar estudos e análise, emitindo pareceres e redigindo correspondências e relatórios;

VII - Realizar atendimento aos cidadãos, fornecendo orientações e informações sobre os serviços de sua área de atuação;



VIII - Organizar a documentação e manter atualizado os arquivos da área de trabalho, ou seja, mapear área, verificar zoneamentos;

IX - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

X - Executar outras tarefas afins ou correlatas, segundo a designação da chefia;

XI - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

XII - Realizar lançamento, cobrança de Tributos, bem como termo de ação fiscal, notificação, Auto de Infração e

XIII - Exercer atividades de lançamento de crédito tributário, como conferir e efetuar cálculos e lançamento de créditos tributários, atualização do cadastro fiscal, bem como, lavrar termos circunstanciados das diligências fiscais efetuadas e, ainda, lavrar, se necessário, Autos de Infração; atender ao público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (01.04.2019).

Fabio Luiz Andrade
Prefeito Municipal



Porecatu, 01 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2019

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a regulamentação do cargo Fiscal de Tributos Municipal, cargo este já existente no Quadro do Pessoal do Município de Porecatu, na conformidade das justificativas a seguir explicitadas.

Com a regulamentação, através de Lei e não Decreto, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União por intermédio da Secretaria da Receita Federal, visando à delegação de competência para a fiscalização, inclusive a de lançamento de ofício dos créditos tributários, e da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Justificamos que com a celebração deste convênio, o município de Porecatu, terá competência para gerenciar aqui do município os lançamentos e a cobrança do ITR, que hoje, pelas regras atuais, são gerenciados pela União através da Secretaria da Receita Federal, cuja arrecadação, pertence à União e é repassada ao município 50% do seu produto.

Salientamos que com o gerenciamento através do município, 100% do imposto arrecadado ficará aqui no município, o que representa um aumento expressivo de arrecadação anual para o município.

A presente Lei tem como objetivo regulamentar as atribuições de fiscal de tributos, atribuições estas que estão de acordo com as especificadas contidas nas Classificações Brasileiras de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Esclarecendo ainda que o objetivo da lei não é criação de cargo, uma vez que no município de Porecatu já existe o fiscal municipal de Tributos, o objetivo da presente Lei é a regulamentação do cargo já existente e ocupado por um servidor concursado, explicando que ainda não haverá qualquer impacto orçamentário, tendo em vista que não haverá aumento salarial para o servidor ocupante do cargo.

Na oportunidade, renovo protesto de estima e apreço, quando aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fabio Luiz Andrade
Prefeito Municipal

